



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1026 DE 03 DE JUNHO DE 1967

"Dispõe sobre serviços de taxi e dá
outras providências".

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

ART. 1º)- O transporte individual de passageiros no Municí-
pio de Nova Odessa somente poderá ser feito por veículos de aluguel, provi-
denciados pelo Município, dirigidos por portadores de permissão municipal e alvará
de estacionamento, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II -

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

ART. 2º)- Os candidatos à permissão para exploração dos
serviços de taxi deverão inscrever-se em livro próprio adotado pela Secreta-
ria da Prefeitura, apresentando, no ato da inscrição, comprovantes dos se-
guintes requisitos:

- a) - idade mínima de vinte e um (21) anos;
- b) - carteira de habilitação de motorista, expedida há
mais de dois anos;
- c) - atestado de residência no Município;
- d) - folha corrida de antecedentes criminais;
- e) - inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social;
- f) - atestado médico expedido pelo Centro de Saúde, compro-
vando que o interessado não é portador de doença con-
tagiosa;
- g) - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) - prova de inscrição sindical.

PARÁGRAFO 1º)- Ao candidato com a documentação em ordem
será fornecida certidão do número de sua inscrição.

PARÁGRAFO 2º)- O livro de Inscrição ficará à disposição
dos interessados, para quaisquer consultas, na Secretaria da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei nº-1026 de 03/06/1987:

CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO

ART. 3º)- As vagas nos pontos de taxis existentes ou que vierem a ser criados serão obrigatoriamente preenchidos obedecido o seguinte critério de preferência:

a) - Em primeiro lugar, os atuais permissionários por ordem de antiguidade ininterrupta de atividade na permissão;

b) - Em segundo lugar os empregados devidamente registrados, dos atuais permissionários, por ordem de antiguidade e que contem no mínimo com um ano de registro no emprego;

c) - Em terceiro lugar, os inscrites na forma do Capítulo II, por sorteio.

ART. 4º)- A Prefeitura, para preenchimento das vagas, convocará os interessados, por edital que será publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10(dos) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO)- No edital constará o dia, hora e local em que sera procedido o ato de escolha dos permissionários.

ART. 5º)- O ato de escolha dos permissionários será publicado e presidido por servidor designado pelo Prefeito Municipal, sendo lavrada ata que será assinada pelos presentes.

ART. 6º)- Do ato de escolha caberá recurso escrito ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de cinco dias, findo os quais a escolha será havida como definitiva.

ART. 7º)- O alvará de permissão somente sera concedido decorrido o prazo de recurso ou julgado o mesmo, se houver, feito o cadastramento de que trata o Capítulo VII e continuando o candidato a permissão preencher as condições impostas no Capítulo II.

ART. 8º)- O alvará deverá ser renovado anualmente até dia 31 de Janeiro, sendo que a não aprovação por parte da permissionária implicará na cessação automática da permissão e declarado vago o ponto.

.....Segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3 continuação - Lei nº-1026 de 03/06/1987:

ART. 9º)- O permissonário, uma vez de posse do alvará, de-
vera exercer as suas funções pessoalmente ou por empregado habilitado e devi-
damente inscrito no I.N.P.S. e na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Haverá na Secretaria da Prefeitura, livro
próprio para registro dos empregados dos permissonários, que deverão fazer
previdente de satisfazer as exigências "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "h" do
artigo 2º desta Lei.

ART. 10º)- É vedada a transferência da titularidade de qual-
quer alvará de Permissão.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

ART. 11º)- O alvará de permissão será transferível, obser-
vados os seguintes requisitos:

- a)- ter decorrido no mínimo prazo de dois anos de sua
expedição, desde que tenha havido efetivo exerci-
cio, salvo caso de morte, aposentadoria ou enfer-
midade que impossibilite o exercício da profissã
desde que se prolongue por mais de seis meses;
- b)- o permissonário alienante não poderá reobter-se
se para obtenção de outra permissão sendo depois
de decorridos dois anos da data da transferência.
- c)- o receptor da transferência de alvará de permis-
são deverá preencher as exigências do artigo 2º -
desta Lei.
- d)- a transferência só será válida depois de registri-
da em livro próprio na Secretaria da Prefeitura,
assinada pelos interessados e depois do pagamen-
to da taxa de transferência na Tesouraria da Pre-
feitura Municipal.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SAO PAULO

Fls. 4- continuação.- Lei nº-1026 de 03/06/1988:

ART. 12º)- É livre a permuta de ponto entre permissionários, paga a taxa de permuta e registrada a mesma no livro próprio na Secretaria da Prefeitura.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS

ART. 13º)- A Prefeitura Municipal cobrará dos permissionários as seguintes taxas:

a)- Taxa de inscrição de candidatos a permissão para exploração dos serviços de táxi, que deverá ser paga no dia da inscrição, na importância correspondente a 1/6 (um sexto) do Valor de Referência vigente no Município;

b)- Taxa de expedição de alvará de permissão, paga no ato de expedição do alvará, na importância correspondente a 1/3 (um terço) do Valor de Referência;

c)- Taxa de renovação de alvará de permissão, que deverá ser paga anualmente, até o dia 31 de Janeiro, na importância correspondente a 1/6 (um sexto) do Valor de Referência;

d)- Taxa de fiscalização no empregado de permissionário, que deverá ser paga anualmente, até o dia 31 de Janeiro, na importância correspondente a 1/6 (um sexto) do Valor de Referência;

e)- Taxa de permuta, devida sempre que se efetivar permuta de pontos entre permissionários, na importância correspondente a 1/3 (um terço) do Valor de Referência;

f)- Taxa de transferência, sempre que ocorrer a transferência de permissão, autorizada pela Prefeitura Municipal e que deverá ser paga pelo cessionário, na importância correspondente a 1/2 Valor de Referência.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS E DOS PONTOS

ART. 14º)- A partir de 1988, somente será permitida a circulação de táxi que tenham menos de 5 (cinco) anos de fabricação e que estejam em perfeitas condições de segurança.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.-5- continuação- Lei nº-1026 de 03/06/1987:

PARÁGRAFO ÚNICO)- A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, exigir que os permissionários procedam a revisão de seus veículos de modo a colocá-los em perfeitas condições, para a segurança e conforto dos usuários.

ART. 15º)- O aumento do número de taxis, pela criação de novos pontos ou aumento das vagas nos atuais pontos somente será permitido obedecida a proporção de um (1) taxi para cada dois mil (2.000) habitantes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Para efeito deste artigo o número de habitantes será anualmente determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

ART. 16º)- Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os pontos de estacionamento, especificando a sua localização, fusão, transferência e quantidade de veículos por ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Tendo em vista o interesse público, poderá o Poder Executivo aumentar ou diminuir o número de veículos de cada ponto assegurando vagas pelo menos equivalente em categoria aos que foram removidos.

ART. 17º)- Será obrigatório o estacionamento de taxis nos respectivos pontos das 06:00 horas às 23:00 horas, bem como a organização de uma escala de plantão, especialmente nas estações ferroviárias, rodoviárias e hospitais, para o devido atendimento.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO

ART. 18º)- Os permissionários de serviço de taxi deverão promover suas inscrições no Cadastro Municipal de Permissionário de Serviço de Taxis, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação da presente lei.

ART. 19º)- A inscrição no Cadastro será gratuita e o permissionário deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a)- Requerimento solicitando inscrição no cadastro;
- b)- Certificado de propriedade do veículo;
- c)- Atestado de residência em Nova Odessa;

.....segus.....



Preleitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6 - continuação - Lei nº-1026 de 03/06/1987:

- d)- Uma foto 3x4, com data recente;
- e)- Prova de identidade;
- f)- Matrícula no INPS;
- g)- Carteira de Habilitação de motorista profissional;
- h)- Comprovante de filiação sindical.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

ART. 20º) - Ficará sujeito as penalidades previstas na pro/ municipal e permissionário que:

a)- pratique reiteradas infrações as leis de transito, que, de sua natureza, colocuem em risco a vida e a segurança dos usuários;

b)- não trate com urbanidade os usuarios e colegas de pro/

XTENSÃO:

c)- não se traje decentemente;

d)- não atenda ao disposto no parágrafo único do artigo. -

CLASSE as exigências do artigo 17º.

e)- dirija embriagado ou mantenha atitude escandalosa;

f)- não respeite, nos respectivos pontos, a ordem de atendimento em fila;

g)- não comprove o pagamento das taxas especificadas nesta Lei;

h)- não se inscreva no cadastro municipal, na forma desta lei.

ART. 21º) - As infrações previstas no artigo anterior sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades:

a)- advertência por escrito;

b)- multa de um salário mínimo;

d)- suspensão por 15 (quinze) dias;

d)- suspensão por 60 (sessenta) dias;

e)- cassação do alvará.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Flu. 7 - continuação - Lei nº-1026 de 03/06/1987

PARÁGRAFO 1º) - As penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a ordem das letras do artigo.

PARÁGRAFO 2º) - Decorridos dois anos da última suspensão se frita, não serão essas penalidades anteriores consideradas para efeito de aplicação da letra "e".

PARÁGRAFO 3º) - As infrações praticadas pelo preposto, agente ou permissionário como se ele próprio as houvessem praticado, responderão solidariamente.

ART. 22º) - Das penalidades, que serão aplicadas pela Comissão Municipal de Trânsito, caberá recurso, uma única vez, ao Prefeito Municipal.

ART. 23º) - Antes de encaminhar o recurso, a Comissão Municipal de Trânsito, poderá reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade.

ART. 24º) - O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias úteis da data em que o infrator teve ciência da punição.

CAPÍTULO IX

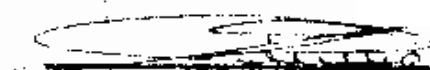
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º) - O Prefeito Municipal criará, por decreto, prazo de 30 dias da publicação desta Lei, a Comissão Municipal de Trânsito, com a finalidade de opinar e oferecer sugestões nas questões de trânsito do Município, na fixação de pontos de taxis e na aplicação da presente lei.

ART. 26º) - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, nas questões de criação e disciplina dos pontos de taxis.

ART. 27º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de Junho de 1987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

